

81,03-02-2021  
059259



Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- para idosos no município de Belém.

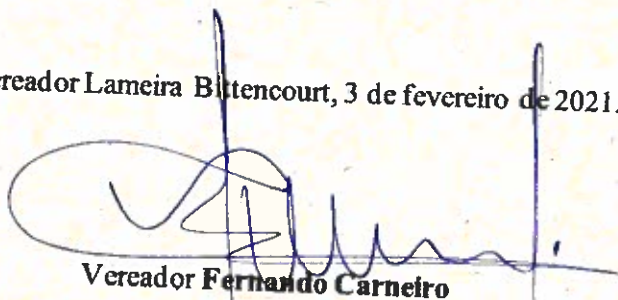
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá fixar, via decreto, oferecer descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no município de Belém, os imóveis de propriedade de pessoa com mais de 60 anos de idade, desde que sua renda seja de até três salários mínimos mensais e que a área do imóvel seja menor ou igual a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), bem como este seja utilizado como residência do beneficiário da isenção e somente se ele não for possuidor de outro imóvel.

Parágrafo Único. A isenção prevista nessa lei será concedida somente com apresentação anual da comprovação dos requisitos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt, 3 de fevereiro de 2021.



Vereador Fernando Carneiro  
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

### Justificativa

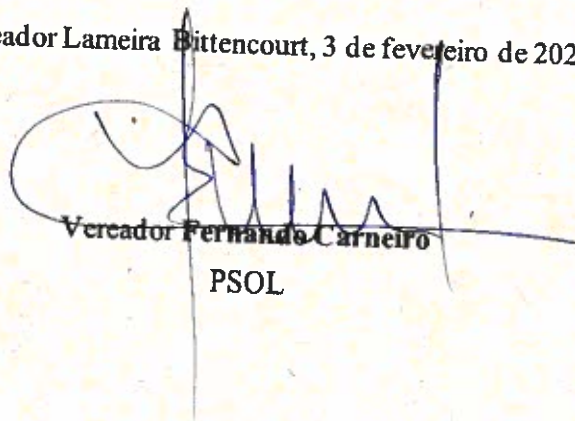
Os idosos têm proteção especial da Constituição Federal, em especial nos artigos 203, 226 e 230. Além disto, vários mecanismos legais infraconstitucionais foram criados para garantir o direito de idosos a uma vida digna, como a Lei 10.741/03, o Estatuto do Idoso. Contudo, há mais para ser feito para a garantia da dignidade no envelhecimento, inclusive, com medidas de competência municipal.

O presente projeto de lei visa contribuir para a qualidade de vida dos idosos do município de Belém. A proposta é a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para este grupo, que neste momento de suas vidas necessitam ser respeitados e tratados pelo poder público de modo que sua dignidade seja plenamente realizada.

Ressalta-se que esta isenção já existe em outros municípios brasileiros.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 3 de fevereiro de 2021.



Vereador Fernando Carneiro  
PSOL